LEI MUNICIPAL Nº. 2640/2019

"Regula a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido pela Lei Federal 8.742, da regulamentação dos Benefícios Eventuais pelo Decreto Federal nº 6.307/2007, e das Resoluções nº 212/2006, nº 39/2010 e nº 11/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos diretos sociais e humanos.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórios.

Art. 4º - Considera-se família para efeitos da avaliação da renda mensal per capita o núcleo básico, vinculados por traços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações reciprocas e mutuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

Parágrafo Único - O critério de renda mensal per capita familiar para o acesso aos benefícios eventuais igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional, conforme regulamenta a Lei 8.742/93 ou a critério e avaliação de uma assistente social do Município.

Art. 5º - A concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança e ao idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 6º - Os benefícios no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I - Inscrição no cadastro único-CadÚnico, beneficiário do Programa Bolsa Família;

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

II - Integração a rede de serviços sócio assistências, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 7º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxilio natalidade;

II - Auxilio funeral;

III - Auxilio mudança;

IV - Auxilio em situações de vulnerabilidade temporária (alimentos);

V - Auxilio em situações de emergências e/ou calamidade pública (alimentos e limpeza);

VI - Auxilio documentação – fotografia e 2ª via de certidões.

Art. 8º - O Auxilio-Natalidade será concedido na forma de bens de consumo, incluindo itens de vestuários e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiaria.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 9º - O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. O Município irá repassar diretamente à empresa que ficará responsável pela prestação dos serviços funerários o valor correspondente a 1/3 do salário mínimo nacional.

§ 1º - Os serviços deverão cobrir as despesas do funeral social, com caixão, taxas de guia do CAF-Central de Atendimento Funerário, preparo do corpo (todo e qualquer procedimento que o mesmo necessite) e transporte funerário (translado) de até 150km, incluindo a ida e retorno para o sepultamento.

§ 2º - O auxilio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidades de plantão 24 horas.

Art. 10º - O auxilio–mudança fica limitado em até 150km, de ida e 150km de retorno ao município sede.

§ 1º - A mudança que ultrapassar a quilometragem de 150km, o responsável pela mesma deverá ressarcir ao município as despesas decorrentes a quilometragem excedente, conforme análise técnica da Secretaria municipal de Assistência Social.

§ 2º - O auxilio-mudança será realizado com veiculo próprio do Município.

Art. 11º - O auxilio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em forma de alimentos, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 1º - Nos casos de vulnerabilidade temporária de que trata o inciso IV, do art.7º desta Lei, fica estipulado o prazo máximo de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados.

§ 2º - As execuções serão analisadas mediante nova avaliação e decisão final da coordenadoria do CREAS. (Redação dada pela Lei 4.857/2019).

Art. 12º - O auxilio em situações de emergência e/ou calamidade pública será concedido após ser decretada situação de emergência e/ou calamidade pública no município, mediante cadastro prévio realizado por esta Secretaria:

§ 1º - O auxilio será em forma de kit higiene e alimentos preparados, fornecidos por empresa contratada, sendo este, almoço e jantar, o café da manhã e o lanche da tarde, serão fornecidos por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, às pessoas que se encontram alojadas em ginásios e/ou escolas.

§ 2º - Serão fornecidos kits de material de limpeza e cesta básica após o retorno da família cadastrada a sua residência.

Art. 13º - O auxilio-documentação inclui os serviços de fotografia para documentos de identidade, carteira de trabalho, passe livre e Fadergs, fornecimento da segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito.

§ 1º - O auxilio documentação será fornecido uma única vez por cidadão ou por uma segunda concessão em casos de calamidade pública, devidamente comprovados pelo usuário.

§ 2º - Este auxilio será concedido mediante análise técnica da Assistência Social.

Art. 14º - Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 31 DE MAIO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo